



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida Presidente Tancredo Neves, 2501 – Terra Firme  
CEP: 66077-530-Caixa Postal, 917-Belém – Pará  
Tel.: (91) 3210-5165/3210-5166

---

**ATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: RC – Resolução do CONSAD**

**Resolução nº. 34, de 06 de agosto de 2012**

**APROVA “AD REFERENDUM” O  
REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO  
DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS – CEUA  
DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL  
DA AMAZÔNIA – UFRA.**

*O Presidente do Conselho de Administração da Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA, Prof. Sueo Numazawa, usando de suas atribuições legais e estatutárias e observando o que dispõe o artigo 21 do Regimento Interno do CONSAD; e ainda considerando a inviabilidade de realização de reunião em função do movimento de greve dos docentes, discentes e servidores técnico-administrativos desta Universidade; a urgência e importância da matéria e o parecer favorável acerca da mesma pela Procuradoria-Federal no Estado do Pará; resolve expedir a presente Resolução:*

**CAPÍTULO I**

**DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** - A Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA, reger-se-á pelo presente Regimento, atendendo às normas do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA, e da legislação específica vigente referente à pesquisa e experimentação com animais vivos.

**Art. 2º.** – A CEUA da Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA é um órgão especializado e independente, diretamente relacionada à Reitoria da Instituição e ao Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA, do Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT.

**Art. 3º** - A CEUA tem como objetivos pronunciar-se no aspecto científico e ético sobre todos os projetos de pesquisa, ministração de aulas práticas e experimentações a serem desenvolvidas na UFRA, visando promover a adequação das investigações propostas na Universidade, evitando maus-tratos e procedimentos traumáticos em experimentos envolvendo animais vivos.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COORDENAÇÃO**

**Art. 4º.** A CEUA será composta por um representante da Sociedade Protetora dos Animais, e por seis docentes e/ou pesquisadores representantes de áreas específicas, dentre estes pelo menos um Médico Veterinário e um Biólogo.

§ 1º. Os docentes e/ou pesquisadores representantes da Comissão, e respectivos suplentes, serão indicados pelo Reitor e oficializados através de portaria do Gabinete da Reitoria.

§ 2º. Os membros representante e suplente da Sociedade Protetora dos Animais serão indicados pela entidade em questão.

**Art. 5º.** O coordenador e subcoordenador da CEUA serão eleitos pelos membros que a compõem e submetidos à aprovação da Reitoria.

§ 1º. Todos os membros da Comissão Coordenadora serão nomeados pelo Reitor, cujo mandato terá duração de dois anos, podendo ser reconduzido apenas uma vez.

§ 2º. A CEUA dentro das necessidades poderá designar consultores não membros da Comissão Coordenadora, os quais poderão participar das reuniões como consultores convidados, sem direito a votação.

§ 3º. A CEUA terá sempre caráter multiprofissional e transdisciplinar.

§ 4º. A CEUA poderá requisitar, a qualquer momento, auxílio da Assessoria Jurídica da Instituição para melhor embasamento de seus pareceres.

**Art. 6º.** Compete à **CEUA**:

- a) Analisar os projetos de pesquisa a serem desenvolvidos na UFRA, os quais somente poderão ser iniciados mediante a aprovação desta Comissão;
- b) Avaliar e dar parecer na utilização de animais domésticos, silvestres, domesticados ou de laboratório, durante a ministração de aulas práticas na UFRA, mediante a análise criteriosa dos procedimentos

(clínicos e/ou cirúrgicos, reprodutivos e/ou anestesiológicos, experimentais e/ou biológicos e eutanásia), para coibir maus-tratos e procedimentos indignos com os animais vivos;

- c) Emitir parecer consubstanciado por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de registro de entrada do projeto ou procedimentos, indicando no caso de projetos, documentos analisados e a data da revisão. A análise de cada projeto e seus procedimentos culminará com o seu enquadramento nas seguintes decisões:

I – Aprovado;

II – Com pendências: quando a Comissão considerar o projeto ou procedimento aceitável, porém recomendar revisão específica ou solicitar aos pesquisadores e/ou professores modificação ou informação relevante, com prazo de resposta de 60 (sessenta) dias a contar da comunicação da decisão;

III – Retirado: quando, transcorrido o prazo acima citado, o projeto de pesquisa ou solicitação de procedimento permanecer pendente à Comissão Coordenadora ou por solicitação do pesquisador ou professor responsável;

IV – Não aprovado: quando na metodologia proposta para a aula ou pesquisa houver algum indício de desvio ético que impossibilite a execução da atividade com animais.

- d) Monitorar o desenvolvimento dos projetos de pesquisa através de relatórios semestrais dos pesquisadores;
- e) Orientar e assessorar os pesquisadores e professores quanto aos aspectos éticos e científicos envolvidos nos projetos de pesquisa e ministração de aulas práticas envolvendo animais vivos, fomentando a reflexão em torno da Bioética e da adequação metodológica em ciência;
- f) Estabelecer protocolos de procedimentos (clínicos e/ou cirúrgicos, reprodutivos e/ou anestesiológicos, experimentais e/ou biológicos e eutanásia), animais domésticos, silvestres, domesticados ou de laboratório, segundo normas nacionais e internacionais;
- g) Manter cadastro atualizado dos pesquisadores, bem como dos procedimentos de ensino e pesquisa realizados, ou em andamento, na Instituição, enviando cópias e relatórios pertinentes ao CONCEA.
- h) Investigar e requerer a instauração de sindicância à Reitoria em casos de irregularidades de natureza Bioética nas pesquisas e ministração de aulas práticas e, em havendo comprovação, solicitar à Reitoria da UFRA a abertura de procedimentos pertinentes;
- i) Zelar pela correta aplicação deste Regulamento e demais dispositivos legais pertinentes à pesquisa e a ministração de aulas práticas envolvendo animais vivos no âmbito da UFRA;

- j) Notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras.

**Art. 7º.** Compete ao Coordenador da CEUA:

- a) Convocar as reuniões da Comissão, presidindo-as;
- b) Encaminhar aos membros da CEUA os projetos de pesquisa e solicitações de procedimentos em animais vivos para análise e emissão de parecer;
- c) Convocar pesquisador e professor responsável, se necessário, para prestar esclarecimentos sobre o projeto e solicitação de procedimento com animais vivos, encaminhado à CEUA;
- d) Representar a CEUA perante a UFRA e fora dela;
- e) Exercer o voto de desempate nas votações;
- f) Responsabilizar-se pela manutenção de arquivos de projetos encaminhados.

**Art. 8º.** Compete ao Subcoordenador:

- a) Substituir o Coordenador em seus impedimentos.

**Art. 9º.** A Chefia de Gabinete funcionará como Secretária Executiva da CEUA.

**Art. 10º.** Compete aos membros da CEUA:

- a) Comparecer às reuniões proferindo voto e manifestando-se a respeito das matérias em pauta;
- b) Desempenhar funções atribuídas pelo Coordenador;
- c) Emitir parecer sobre os projetos e solicitação de procedimento com animais vivos, encaminhados à CEUA.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO REGIMENTO BIOÉTICO**

**Art. 11.** É vedada a participação na análise e/ou votação de membros da CEUA diretamente envolvidos nos projetos ou solicitação de procedimentos em animais vivos em questão.

**Art. 12.** A CEUA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 30 (trinta) dias ou, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador da Comissão ou por 1/3 (um terço) dos seus membros, observando-se que

o não comparecimento a 3 (três) reuniões sucessivas ou a 5 (cinco) não consecutivas, sem justificativas, implicará no desligamento do referido membro da CEUA.

**Art. 13.** Fica estabelecido o *quorum* de metade mais um de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos presentes.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO RITO PROCESSUAL**

**Art. 14.** O pesquisador responsável pelo encaminhamento do projeto de pesquisa envolvendo animais vivos deverá ser professor universitário ou pesquisador da UFRA.

**§ Único** – A Comissão Coordenadora não avaliará projetos de pesquisadores ou professores da UFRA, envolvendo animais vivos, realizados em outras Instituições.

**Art. 15.** O projeto de pesquisa a ser encaminhado para avaliação da CEUA deverá conter:

- a) Carta de apresentação e encaminhamento do projeto assinada pelos pesquisadores envolvidos e a indicação do responsável legal do projeto;
- b) Formulário Unificado com o título do projeto e dados de identificação do responsável e demais pesquisadores envolvidos (nome, endereço, CPF), seguindo modelo recomendado pela CEUA/UFRA;
- c) Projeto contendo objetivo, introdução, justificativas, material e métodos, delineamento, cronograma de execução e bibliografia;
- d) Documentação ou carta de aceite da aprovação do projeto pelos parceiros, quando em cooperação com instituições nacionais e estrangeiras.

**Art. 16.** Os projetos de pesquisa deverão ser encaminhados em duas vias, por meio de protocolo, acompanhados dos formulários definidos pela CEUA.

**Art. 17.** A solicitação de procedimentos em animais vivos, na ministração de aulas práticas a ser encaminhado a CEUA deverá conter:

- a) Espécie e número de animais utilizados no procedimento;
- b) Descrição resumida dos procedimentos;

- c) Objetivos dos procedimentos e resultados esperados;
- d) Drogas utilizadas (dose e vias de aplicação);
- e) Grau de dor, estresse, lesões permanentes e risco de morte para os animais;
- f) Em casos de uso de substâncias anestésicas, grau de risco anestésico;
- g) Em casos cirúrgicos, cuidados pós-operatórios;
- h) Número de turmas, estudantes e disciplinas contemplados com a aula prática;
- i) Cursos abrangidos pela atividade de ensino.

**Art. 18.** A solicitação de procedimentos em animais vivos para aulas práticas deverá ser encaminhada em duas vias, acompanhadas dos formulários definidos pela CEUA.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 19.** Os projetos e os relatórios correspondentes ficarão arquivados por um período de 5 (cinco) anos após o encerramento do estudo.

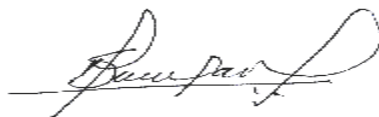
**Art. 20.** Os casos omissos surgidos na aplicação deste regulamento serão analisados pelos membros da CEUA e, em última instância, pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

**Art. 21.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 22.** Este Regimento será homologado na próxima reunião do Conselho de Administração – CONSAD.

*Publique-se.*

*Belém, 06 de agosto de 2012*



**Prof. Suelo Numazawa**  
Presidente do CONSAD/UFRA